

Prefeitura Municipal de Umbaúba

ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº. 525/2005
de 11 de julho de 2005

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária anual relativa ao exercício financeiro de 2006, no âmbito do Município de UMBAÚBA, compreendendo:

- I – as ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII – as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- VIII - as disposições gerais;

despesas à conta de recursos vinculados, que serão executados segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

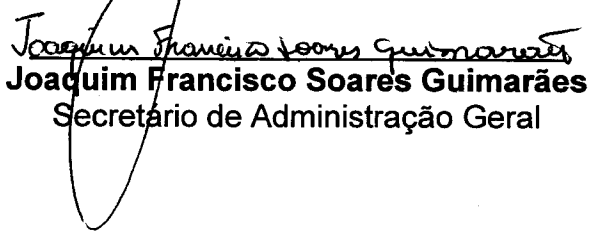
§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba (SE) Em, 11 de julho de 2005.



José Silveira Guimarães
Prefeito Municipal



Joaquim Francisco Soares Guimarães
Secretário de Administração Geral

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº. 525/2005, de 11 de julho de 2005.

Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 11 de julho de 2005.


Joaquim Francisco Soares Guimarães
Secretário de Administração Geral